



**II CONEDU**  
CONGRESSO NACIONAL DE EDUCAÇÃO

## **EDUCAÇÃO INCLUSIVA: A IMPORTÂNCIA DA SALA DE ATENDIMENTO EDUCACIONAL ESPECIALIZADO NAS ESCOLAS REGULARES NO MUNICÍPIO DE ITAPIPOCA – CEARÁ**

Autora: Aratrícia Maria Martins Freire

Professora da Rede Pública Municipal - [aratriciama@hotmail.com](mailto:aratriciama@hotmail.com)

Co-autora; Patrícia Danielle Silva de Alexandria

Professora da Rede Pública Estadual - [patriciadealexandria@hotmail.com](mailto:patriciadealexandria@hotmail.com)

### **RESUMO**

Este artigo tem como principal objetivo tratar das conquistas históricas das pessoas com Necessidades Especiais, preocupando em destacar a evolução da inclusão como resultado de um movimento que compreende a educação como um direito humano fundamental e base para a sociedade mais justa e solidária. Relata também sobre a importância da Sala de Recursos Multifuncionais nas escolas. A educação inclusiva tem sido discutida em termos não somente de novas estratégias de ensino, mas de maneira bem mais ampla como ações que levem a reformas escolares, melhorias nos programas de ensino e novas medidas de justiça social.

Palavras - Chave: Educação Especial, Educação Inclusiva, Sala de Recursos.



**II CONEDU**  
CONGRESSO NACIONAL DE EDUCAÇÃO

## INTRODUÇÃO

O presente artigo cujo tema exposto é educação inclusiva: a importância da sala de atendimento educacional especializado nas escolas regulares no município de Itapipoca – Ceará procura diante de tantas problemáticas encontradas nas escolas regulares investigarem a importância do atendimento educacional especializado (AEE) na escola regular para um melhor desenvolvimento educacional de crianças com necessidades diversificadas e consideradas especiais pelo o fato de ter alguma limitação no que diz respeito a está inserida numa sala de aula.

Skrtic (1991; 1996; 1999) considera que o movimento a favor da educação inclusiva pode oferecer a visão estrutural e cultural necessárias para começar a reconstruir a educação pública rumo às condições históricas do século XXI.

Em muitos congressos, palestras, simpósios, livros e em rodas de conversas discute-se a necessidade da sala de AEE dentro da escola com a finalidade de auxiliar no melhor desempenho do ensino - aprendizagem de crianças especiais, mas sabemos que não é processo rápido e fácil, pois existem vários entraves que dificultam a implantação e monitoramento dessa modalidade de ensino.

Desde 1996, a pessoa com qualquer deficiência têm direito assegurado pela Lei Federal 7.853 de estudar em escolas regulares, definindo o preconceito como crise. Desta forma nenhuma escola ou creche pode recusar, sem justa causa, o acesso as pessoas com necessidades educacionais especiais à instituição. Mas Sabe-se que as escolas não estão preparadas nem fisicamente para receber essas crianças.

A convenção de Guatemala (1999), promulgada no Brasil pelo decreto nº 3956/2001, afirma que a pessoa com deficiência tem os mesmos direitos humanos e



## II CONEDU

CONGRESSO NACIONAL DE EDUCAÇÃO

liberdade fundamentais que as demais pessoas. Mas na realidade vivida dentro da escola vemos que não funciona assim há discriminação dos próprios profissionais e docentes, percebe-se que falta formação adequada para o grupo escolar.

Diante disso o ministério da educação em 2003 cria o programa educação inclusiva: direito à diversidade, visando transformar os sistemas de ensino em sistemas educacionais inclusivos. Em 2008 a equipe da secretaria de educação especial MEC elabora As Políticas Públicas Nacional de Educação Especial na Perspectiva da Educação Inclusiva portaria nº555/2007, prorrogada pela portaria nº 994/2007. Assegurando os direitos de cidadania e aceitação da pessoa com suas limitações, numa luta para que a inclusão se insira, efetivamente, buscando mudança na democratização e melhoria da qualidade de ensino nas escolas.

Nesse sentido procuro investigar e obter possíveis respostas para compreender as dificuldades encontradas das salas multifuncionais (AEE), sendo que sua efetivação é necessária para inserir a criança especial no ensino regular que necessita de um atendimento direcionado para superar suas dificuldades e limitações, uma vez que o professor do ensino regular não tem essa disponibilidade de tempo para direcionar sua total atenção para essa criança que necessita ter um cuidado maior, deixando claro que não é reforço escolar.

No ano de 2013, fui lotada como professora na sala de AEE no município de Itapipoca, onde se observa vários impasses que vão desde a aceitação da família e instituição, para a realização do projeto de AEE, pois há falta de conhecimento e valorização do mesmo por ser novo e seus resultados não serem imediatos, sendo que a criança atendida leva certo tempo para conseguir obter êxito na sala de aula.

E nessa perspectiva esse artigo se encaixa na linha: desenvolvimento, linguagem e educação da criança no eixo escola e educação inclusiva.

Tendo em vista a importância de pesquisar e contribuir com novas referências bibliográficas.



## II CONEDU

CONGRESSO NACIONAL DE EDUCAÇÃO

Este artigo terá como objetivo geral investigar a importância da sala de AEE dentro da escola como forma de contribuição para o ensino aprendizagem das crianças especiais.

Para atingir o presente objetivo iremos:

- Analisar como ocorre a prática de docentes nas salas de AEE de acordo com os documentos legais;
- Investigar como a comunidade escolar vê a sala de AEE;
- Identificar o maior obstáculo que impossibilita o desenvolvimento do projeto de AEE;

A Constituição Federal, através do artigo 205, garante o direito à educação a todos os indivíduos. Quando a constituição se refere ao termo “todos os indivíduos”, subentende-se que não há distinção. No artigo 206 é ressaltada a igualdade de condições para acesso e permanência na escola. Observa-se então que, a constituição garante a todos o direito de a educação sem distinção de raça, sexo, cor, origem ou deficiência. Fica claro que não é permitido nenhum tipo de discriminação ou impedimento da matrícula do indivíduo com deficiência na rede regular de ensino.

A Conferência Mundial em Educação Especial, organizada pelo governo da Espanha na cidade de Salamanca, em cooperação com a UNESCO, em 1994, ressalta que o direito de cada criança a educação é proclamado na Declaração Universal de Direitos Humanos e foi fortemente reafirmado pela Declaração Mundial Sobre Educação para Todos. Na Declaração de Salamanca ficou estabelecido que “Toda criança tem direito fundamental a educação, e deve ser dada a oportunidade de atingir e manter o nível adequado de aprendizagem” e “toda criança possui características, interesses, habilidades e necessidades de aprendizagens que são únicas”. “Qualquer pessoa portadora de deficiência tem o direito de expressar seus desejos com relação à sua educação, tanto quanto estes possam ser realizados. Pais possuem o direito inerente de serem consultados sobre a forma de educação mais apropriada às necessidades, circunstâncias e aspirações de suas crianças”. (MEC/SEESP, 2006:33)



A inclusão requer mais que integração, mas respeito à individualidade de cada um, considerando as necessidades e desejos apresentados pelo indivíduo com deficiência e a opinião da família em relação ao sujeito incluído.

De acordo com a Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional (LDB 9.394/96), o Atendimento Educacional Especializado, Assegurado no artigo 58, § 1º e § 2º, ressalta que:

§ 1º. Haverá, quando necessário, serviço de apoio especializado, na escola regular, para atender as peculiaridades da clientela de Educação Especial.

§ 2º. O atendimento educacional será feito em classes, escolas ou serviços especializados, sempre que, em função das condições específicas dos alunos, não for possível a sua integração nas classes comuns de ensino regular. (LDB 9.394/96),

O artigo da LDB assegura o serviço de apoio especializado, ou atendimento educacional especializado, aos indivíduos com deficiência sempre que for necessário para atender as necessidades de cada aluno. Quando não for possível a integração do aluno nas classes comuns de ensino regular, poderá ocorrer o atendimento educacional através do serviço de apoio especializado.

A lei Nº 10.845, de 5 de março de 2004, institui o programa de Complementação ao Atendimento Educacional Especializado às pessoas com Deficiência e ressalta no artigo 1º que: “Fica instituído, no âmbito do Fundo Nacional de desenvolvimento da Educação – FND, programa de complementação ao Atendimento Educacional Especializado às Pessoas Portadoras de deficiências – PAED, em cumprimento do disposto no inciso III do artigo 208 da Constituição, com os seguintes objetivos:

I – garantir a universalização do atendimento especializado de educandos portadores de deficiência cuja situação não permita a integração em classes comuns de ensino regular;

II – garantir, progressivamente, a inserção dos educandos portadores de deficiência nas classes comuns de ensino regular.”(MEC/SEESP, 2006: 190).



## II CONEDU

CONGRESSO NACIONAL DE EDUCAÇÃO

A lei citada destaca a necessidade de garantir às crianças com necessidades especiais nas escolas inclusivas, apoio e suporte extra que assegurem uma educação efetiva evitando-se o encaminhamento dessas crianças a escolas, classes ou seções permanentes de Educação Especial, salvo exceções, quando há incapacidade do aluno frequentar a classe regular de ensino.

Há estruturas de ação em Educação Especial, adotadas pela Conferência Mundial em Educação Especial, que se compõe de aspectos que visam a implementação de políticas, recomendações e ações governamentais que visam aspectos de melhoria para a Educação Especial, dentre eles estão incluído os serviços externos de apoio à Educação Especial.

De acordo com a LDB (artigo 58), existe a possibilidade do Atendimento Educacional Especializado, ocorrer fora do ambiente escolar, entretanto, o ensino regular não deve ser substituído, e sim, apoiado através de intervenções que visem o aprendizado e o desenvolvimento do aluno. A importância do apoio ou suporte ao professor que possui em sala de aula um aluno com deficiência é percebida através da dificuldade que o educador apresenta em alfabetizar esse aluno, visto que, normalmente as salas de aula do ensino regular público, onde a inclusão ocorre de forma mais efetiva, normalmente apresentam problemas de superlotação. Tal fato impossibilita o professor de desenvolver com este aluno, um trabalho mais específico que atenda suas reais necessidades.

A Educação Especial é uma modalidade de ensino e não um sistema substitutivo de ensino. Portanto, a Educação Especial não deve ser substitutiva ao ensino regular e, sim, complementar e/ou suplementar. Sendo oferecida de forma substitutiva, ela é ofertada de forma complementar e/ou suplementar, a educação especial não impede que o aluno frequente o ensino regular. Em termos mais simples, quer dizer que não deve haver sistemas paralelos de ensino especial, como, por exemplo, escolas especiais com séries ou anos funcionando conforme o ensino regular, mas se destinando exclusivamente ao ensino de alunos com necessidades educacionais especiais.



**II CONEDU**  
CONGRESSO NACIONAL DE EDUCAÇÃO

## **METODOLOGIA**

O professor do AEE utilizará esse espaço para trabalhar em turno inverso ao do ensino regular de acordo com a necessidade específica de cada aluno. No trabalho com um aluno com paralisia cerebral com comprometimento na fala e motor, por exemplo, poderá ser trabalhada a comunicação aumentativa e alternativa e o professor estabelecerá quais adaptações serão necessárias para que esse aluno possa construir seu aprendizado. Evidentemente, essa é apenas uma ilustração, pois nem todos os alunos com paralisia cerebral precisarão dessas adaptações e recursos citados. O professor, conhecendo os recursos pedagógicos e de acessibilidade, pensará caso a caso quais estratégias utilizará.

Queremos destacar a importância desse espaço de AEE, uma vez que essa oferta de trabalho é algo que vai além de uma garantia de acesso à escola dos alunos com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades/superdotação. O AEE poderá ser um lugar onde esse aluno falará de si e das suas especificidades enquanto sujeito em constante processo de aprendizagem.

A Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional deixa clara a distinção feita entre os níveis de ensino e as suas modalidades. No que se refere ao atendimento educacional especializado, este é prestado pela educação especial, referindo-se a esta o art. 58 da LDB como sendo ela uma modalidade educacional e, portanto, não se confunde com os níveis da educação escolar (educação básica e superior). Ou seja ela vai auxiliar na educação da criança especial.

A Política Nacional de Educação Especial na Perspectiva da Educação Inclusiva no que tange ao Atendimento Educacional Especializado – AEE: Atendimento Educacional Especializado – *AE*, explica que esse atendimento “[...] identifica, elabora e organiza recursos pedagógicos e de acessibilidade, que eliminem as barreiras para a plena participação dos alunos, considerando suas necessidades específicas” (SEESP/MEC, 2008).



## II CONEDU

CONGRESSO NACIONAL DE EDUCAÇÃO

O AEE é realizado em um espaço físico denominado Sala de Recursos Multifuncionais - SRMF e faz parte integrante do Projeto Político-Pedagógico da escola em que se situa.

Na Sala de Recursos Multifuncionais, o público-alvo da Educação Especial é atendido individualmente ou em pequenos grupos, conforme suas necessidades especificadas no Plano de AEE, sempre no turno inverso ao da turma de ensino regular. Os Planos de AEE são elaborados e executados pelo professor responsável pelo atendimento, em parceria com o professor da sala de aula comum. A atuação do professor de AEE é essencialmente pedagógica/educacional, não tem caráter terapêutico, cabendo-lhe, quando necessário, a interface com os profissionais da área clínica e de outras áreas.

Segundo MANTOAN (2006) “A escola se entupiu do formalismo da racionalidade e cindiram-se em modalidades de ensino, tipos de serviço, grades curriculares, burocracia. Uma ruptura de base em sua estrutura organizacional, como propõe a inclusão, é uma saída para que a escola possa fluir novamente, espalhando sua ação formadora por todos os que dela participam. A inclusão, portando, implica mudança desse atual paradigma educacional, para que se encaixe no mapa da educação escolar que estamos retrazando.” (p. 14)

O que vemos é que mudar talvez seja a parte mais difícil porque as pessoas parecem ter medo do novo e a sala de AEE no município de Itapipoca é coisa nova, comparando à inclusão ainda há muita resistência no meio social e educacional. A educação especial realiza o atendimento educacional especializado e disponibilizam serviços próprios deste atendimento, tal atendimento diferencia-se substancialmente da escolarização, devendo ser oferecido em horário diferente no contra turno para possibilitar que os alunos nela atendidos possam frequentar as turmas de ensino regular, não podendo o mesmo funcionar como um substitutivo da educação escolar, o atendimento ora mencionado vem complementar ou suplementar a formação dos alunos, com o objetivo de buscar a autonomia na escola e fora dela,



## II CONEDU

CONGRESSO NACIONAL DE EDUCAÇÃO

Ter uma sala de recursos é responder aos objetivos de uma prática educacional inclusiva que organiza serviços para atendimento educacional especializado disponibilizando aos educadores novas ferramentas pedagógicas para a participação efetiva dos alunos, melhorando o aprendizado em classe regular.

Os aprendentes atendidos no de atendimento especializado são aqueles que apresentam alguma necessidade educacional especial, temporária ou permanente. Dentre eles estão os alunos com limitações no processo de desenvolvimento que dificultam o acompanhamento das atividades curriculares, os alunos com dificuldades de comunicação e sinalização diferenciadas dos demais, os alunos que evidenciem altas habilidades/superdotação e que apresentem uma grande facilidade ou interesse em relação a algum tema ou grande criatividade ou talento específico.

O ensinante do atendimento especializado deve atuar, como docente, nas atividades de complementação ou suplementação curricular específica, atuar de forma colaborativa com o ensinante da classe comum para a definição de estratégias pedagógicas que favoreçam o acesso do aluno com necessidades educacionais especiais ao currículo e a sua interação no grupo; promover as condições de inclusão desses alunos em todas as atividades da escola; orientar as famílias para o seu envolvimento e a sua participação no processo educacional; informar a comunidade escolar a cerca da legislação e normas educacionais vigentes que asseguram a inclusão; preparar material específico para o uso dos alunos na sala de recursos; orientar a elaboração de material didático-pedagógico que possam ser utilizados pelos alunos nas classes comuns do ensino regular.

Existir uma ampla diversidade de recursos pedagógicos que podem ser utilizados para o trabalho na Sala de Atendimento Especializado ou até na sala de aula regular. Segundo Drouet (1996), "são necessários que a criança tenha algumas capacidades básicas para a aprendizagem... durante o processo de aprender, anomalias de aprendizagens são diagnosticadas". Anormalidades estas que são algumas características de crianças com necessidades educacionais especiais e que precisam se



## II CONEDU

CONGRESSO NACIONAL DE EDUCAÇÃO

trabalhas com mais intensidade os aspectos sem baixo relacionados para terem êxito no acesso ao ensino regular, são estes: desenvolvimento da motricidade geral; integração sensorio-motora ou sensorio-motriz; desenvolvimento da linguagem; habilidades conceituais; habilidades sociais; habilidades perceptivo-motoras, assim como também livros didáticos e paradidáticos impressos em letra ampliada, em Braille, digitais em Libras, livros de histórias virtuais, livros falados; recursos específicos como reglete, punção, soroban, guia de assinatura, material para desenho adaptado, lupa manual, calculadora sonora, caderno de pauta ampliada, mobiliários adaptados e principalmente atividades lúdicas.

Considerando que para Vygotsky (1991) "as brincadeiras são uma grande fonte de desenvolvimento que, como foco de uma lente de aumento, contém todas as tendências do desenvolvimento de forma condensada". Corroborando com a ideia do autor pode-se dizer que os jogos são recursos pedagógicos que contribui para o desenvolvimento cognitivo, afetivo e social, uma vez que através dele a criança aprende a interagir com o outro e a viver em sociedade.

### CONCLUSÃO

O Atendimento Educacional Especializado como uma aposta, um desafio em direção a uma educação inclusiva. Para tanto, é importante que a escola exerça seu valor social e se implique de modo a buscar, juntamente com os recursos disponibilizados pelo Atendimento Educacional Especializado um fazer pedagógico para lidar com os alunos que tem alguma dificuldade. Essa é uma forma dela se implicar no processo, certa de que encontrará alguns entraves, porém, ciente da sua responsabilidade. Portanto, o AEE não é substitutivo do ensino regular e, sim, complementar e/ou suplementar; o AEE destina-se a alunos com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades/superdotação; o AEE deve ser oferecido preferencialmente na mesma escola em que o aluno frequenta o ensino regular, em turno



inverso para não dificultar ou impossibilitar a frequência à sala de aula comum; o AEE deve constar no Projeto Político Pedagógico (PPP) da escola de ensino regular. O PPP deverá refletir a pluralidade de ações que envolvem o ato educativo em que TODOS são capazes de aprender, embora com ritmos e estilos de aprendizagem diferentes.

## **REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS**

BRASIL. Ministério da Educação. Diretrizes Operacionais da Educação Especial para o Atendimento Educacional Especializado (AEE) na Educação Básica. Brasília, MEC/SEESP, 2008.

BRASIL. Constituição: república federativa do Brasil. Brasília: Senado Federal, 1988.

BRASIL. Direito à educação: subsídios para a gestão dos sistemas educacionais: orientações gerais e marcos legais. 2. Ed. Brasília: MEC, SEESP, 2006.

FIGUEIREDO, R. V., BONETTI W. L., POULIN J. -R. (orgs). Novas Luzes sobre a Inclusão Escolar. Fortaleza: Edições UFC, 2010.



## II CONEDU

CONGRESSO NACIONAL DE EDUCAÇÃO

MANTOAN É. M. T. Inclusão Escolar: O que é? Por quê? Como fazer? São Paulo: Moderna, 2003.

MEC/SECADI. Política Nacional de Educação Especial na perspectiva da Educação Inclusiva. Brasília, 2008 (disponível em <http://portal.mec.gov.br/seesp/arquivos/pdf/politica.pdf>)

OCHAÍTA, E. e ESPINOSA, M.A. (2004) Desenvolvimento e intervenção educativa nas crianças cegas ou deficientes visuais. Em COLL, C.; MARCHESI, A.; e PALACIOS, J. (Org.) Desenvolvimento psicológico e educação: Transtornos do desenvolvimento e necessidades educativas especiais. Porto Alegre: Artmed, p. 151-170.